



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 594/XIV/2.ª (PS) – “Alarga até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à sétima alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19”

PARECER

1 – A Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março contém medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

2 – O referido diploma legal foi objeto de oito alterações legislativas, a última das quais em 30 de setembro de 2020.

3 – No que se reporta ao artigo 3.º do diploma, aplicável aos órgãos do poder local, estabelece-se que as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das respetivas conferências de representantes, comissões e grupos de trabalho possam ser realizadas por videoconferência ou outros meios de comunicação digital ou à distância adequados.

4 – Esta possibilidade encontrava-se fixada inicialmente até 30 de junho de 2020, abrangendo as reuniões dos meses de abril e maio.

5 – Posteriormente, através da Lei n.º 28/2020, de 28 de julho, procedeu-se ao alargamento do aludido prazo até 31 de dezembro de 2020, introduzindo-se outros aspetos referentes ao modo de realização das reuniões, bem como da sua divulgação.

6 – Através do Projeto sob apreciação, propõe-se proceder a uma nova alteração à redação do artigo 3.º da Lei em referência, alargando o prazo ali fixado até 30 de junho de 2021.

7 – A pretendida alteração fundamenta-se no facto de se manterem ainda em vigor inúmeras recomendações e orientações das autoridades de saúde pública para prevenir e combater a situação de pandemia e a circunstância do atual estado de emergência poder vir ainda a ser renovado, bem como a necessidade de manter, pelo menos, no primeiro semestre de 2021, as medidas de prevenção da doença.



8 – No caso das Freguesias, se é certo que muitas ainda não dispõem dos meios tecnológicos necessários para a efetivação das reuniões dos órgãos nos termos permitidos pelo diploma, também é verdade que, nos casos em que tal se mostra viável, o resultado tem sido satisfatório.

9 – Assim, tendo em conta os fundamentos invocados, a incerteza do que ainda possa vir a ocorrer no próximo ano, no âmbito da situação de pandemia e do combate e prevenção da doença, bem como as adequadas medidas sanitárias, em linha com a legislação em vigor e orientações da DGS, **a ANAFRE dá parecer positivo** à pretendida alteração legislativa, traduzida no alargamento do referido prazo, tendo em conta que a utilização dos meios digitais tem carácter facultativo e, como tal, mantém-se a possibilidade de realizar presencialmente as reuniões e sessões dos órgãos, com total salvaguarda da autonomia do poder local.

Lisboa, 16 de dezembro de 2020